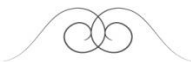




**INNOVARE**

Administradora em Recuperação e Falência



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1.<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA.**

**PROCESSO: 0307035-73.2016.8.24.0020**

**TIPO: AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECUPERANDAS: CANGURU PLÁSTICOS LTDA, IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA, CANGURU AGROPECUÁRIA LTDA, JORGE ZANATTA – ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, JORGE ZANATTA INVESTIMENTOS LTDA e DPMC FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

A sociedade **INNOVARE – ADMINISTRADORA EM RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA SS – ME**, administradora judicial nomeada nos autos da falência mencionada em epígrafe, representada por seus sócios **MAURICIO COLLE DE FIGUEIREDO e FLÁVIO CARLOS**, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar e ao final requerer o que segue:

**I – RELATÓRIO MENSAL DE 10/2016 ACERCA DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS - ART. 22, II, “C”, DA LEI N.º 11.101/2005**

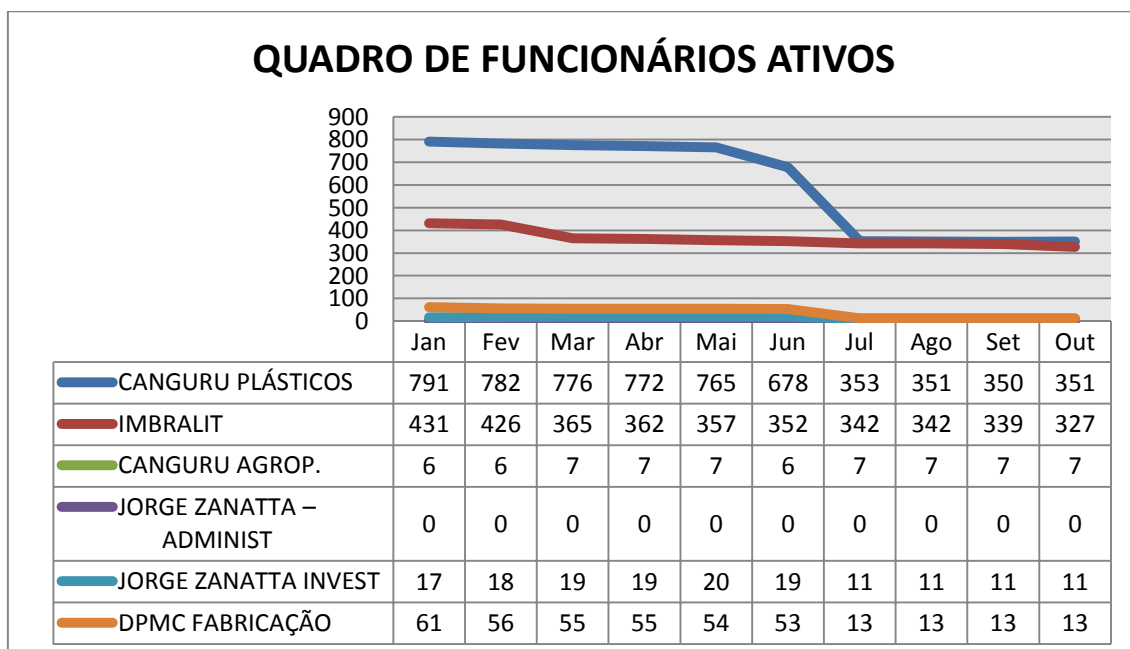
O art. 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101/2005, determina à administradora judicial o dever de “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”.



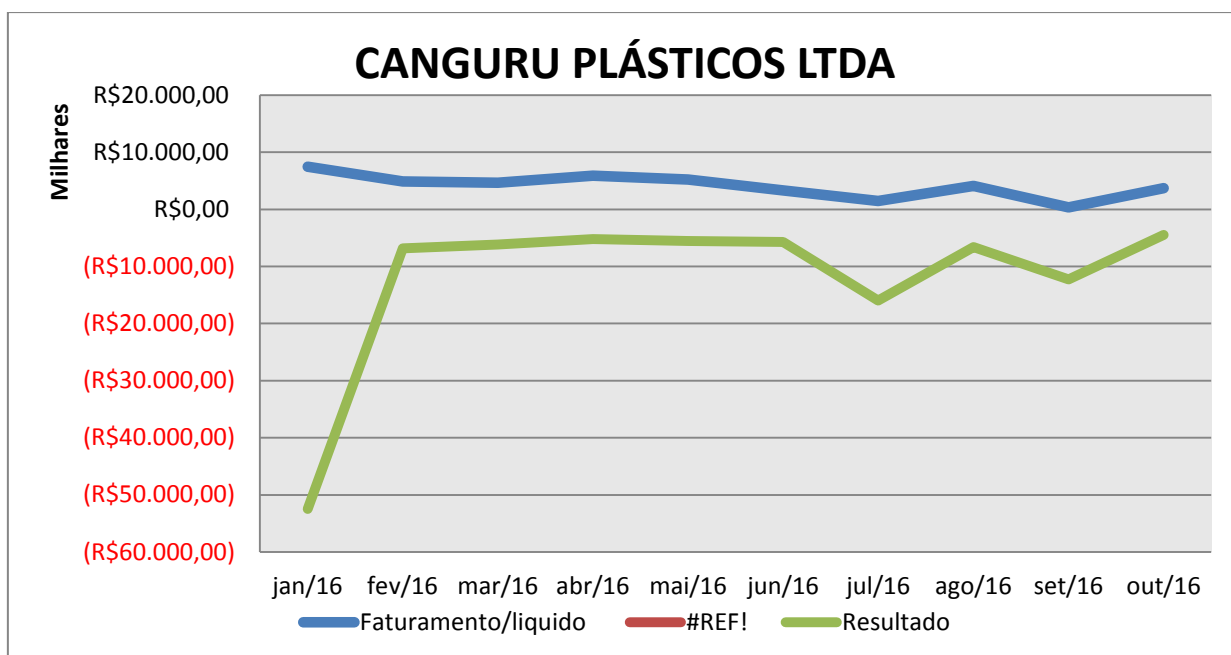
Como ensinam TOLEDO e ABRÃO, “Ainda correlacionado com a fiscalização da atividade do devedor, cabe ao administrador apresentar mensalmente relatório a respeito, a qual deverá ser juntado aos autos. Enfatiza-se, nesse ponto, mais uma vez, a transparência própria do processo de recuperação judicial” (TOLEDO, Paulo F. C. Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique. **Comentários à de recuperação de empresas e falência**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 109-110).

Por força do dever legal, esta administradora judicial providenciou a coleta de dados indispensáveis à elaboração do relatório mensal das atividades das recuperandas, consoante se infere abaixo:

#### I.I - NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS - PERÍODO ENTRE 01/2016 A 10/2016



**II – FATURAMENTO MENSAL LÍQUIDO E EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS  
(LUCRO E/OU PREJUÍZO) – PERÍODO ENTRE 01/2016 À 10/2016**



**QUADRO RESUMO**

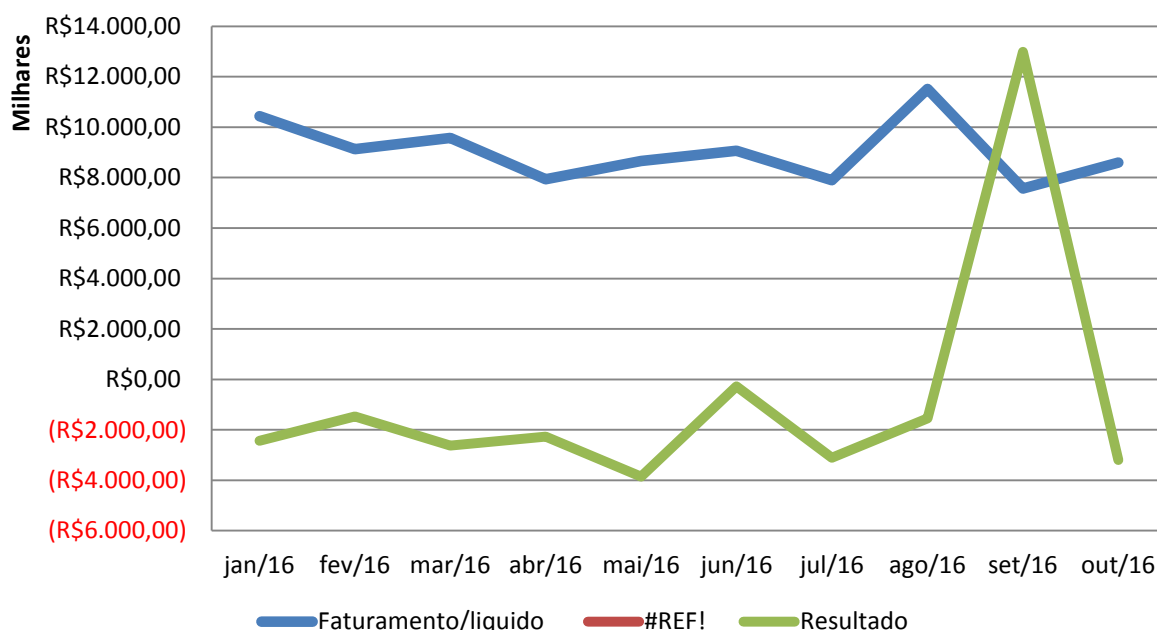
Mês	Faturamento/liquido	Acumulado	Resultado	Acumulado
jan/16	R\$ 7.476.273,96	R\$ 7.476.273,96	-R\$ 52.464.299,47	-R\$ 52.464.299,47
fev/16	R\$ 4.861.805,90	R\$ 12.338.079,86	-R\$ 6.850.013,39	-R\$ 59.314.312,86
mar/16	R\$ 4.655.317,51	R\$ 16.993.397,37	-R\$ 6.143.121,98	-R\$ 65.457.434,84
abr/16	R\$ 5.880.610,56	R\$ 22.874.007,93	-R\$ 5.215.658,16	-R\$ 70.673.093,00
mai/16	R\$ 5.236.843,27	R\$ 28.110.851,20	-R\$ 5.543.603,64	-R\$ 76.216.696,64
jun/16	R\$ 3.321.048,59	R\$ 31.431.899,79	-R\$ 5.700.312,27	-R\$ 81.917.008,91
jul/16	R\$ 1.464.877,21	R\$ 32.896.777,00	-R\$ 15.994.538,36	-R\$ 97.911.547,27
ago/16	R\$ 4.105.936,94	R\$ 37.002.713,94	-R\$ 6.616.562,41	-R\$ 104.528.109,68
set/16	R\$ 368.046,19	R\$ 37.370.760,13	-R\$ 12.267.757,08	-R\$ 116.795.866,76
out/16	R\$ 3.713.284,45	R\$ 41.084.044,58	-R\$ 4.477.324,66	-R\$ 121.273.191,42



**INNOVARE**

Administradora em Recuperação e Falência

## IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA



### QUADRO RESUMO

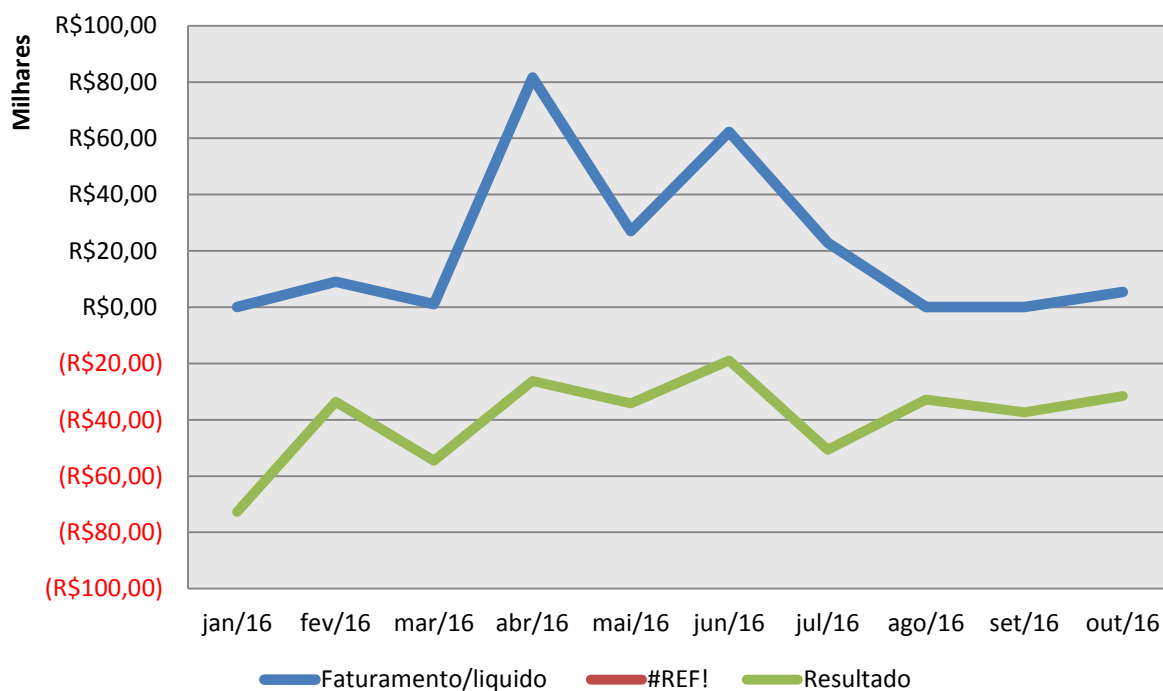
Mês	Faturamento/liquido	Acumulado	Resultado	Acumulado
jan/16	R\$ 10.433.135,62	R\$ 10.433.135,62	-R\$ 2.438.797,85	-R\$ 2.438.797,85
fev/16	R\$ 9.124.707,81	R\$ 19.557.843,43	-R\$ 1.468.902,76	-R\$ 3.907.700,61
mar/16	R\$ 9.574.020,53	R\$ 29.131.863,96	-R\$ 2.629.391,96	-R\$ 6.537.092,57
abr/16	R\$ 7.930.370,96	R\$ 37.062.234,92	-R\$ 2.264.292,17	-R\$ 8.801.384,74
mai/16	R\$ 8.661.725,65	R\$ 45.723.960,57	-R\$ 3.856.500,19	-R\$ 12.657.884,93
jun/16	R\$ 9.066.822,89	R\$ 54.790.783,46	-R\$ 275.599,96	-R\$ 12.933.484,89
jul/16	R\$ 7.903.509,23	R\$ 62.694.292,69	-R\$ 3.112.805,05	-R\$ 16.046.289,94
ago/16	R\$ 11.515.733,89	R\$ 74.210.026,58	-R\$ 1.549.418,10	-R\$ 17.595.708,04
set/16	R\$ 7.570.311,93	R\$ 81.780.338,51	R\$ 12.990.325,69	-R\$ 4.605.382,35
out/16	R\$ 8.591.714,62	R\$ 90.372.053,13	-R\$ 3.199.395,24	-R\$ 7.804.777,59



**INNOVARE**

Administradora em Recuperação e Falência

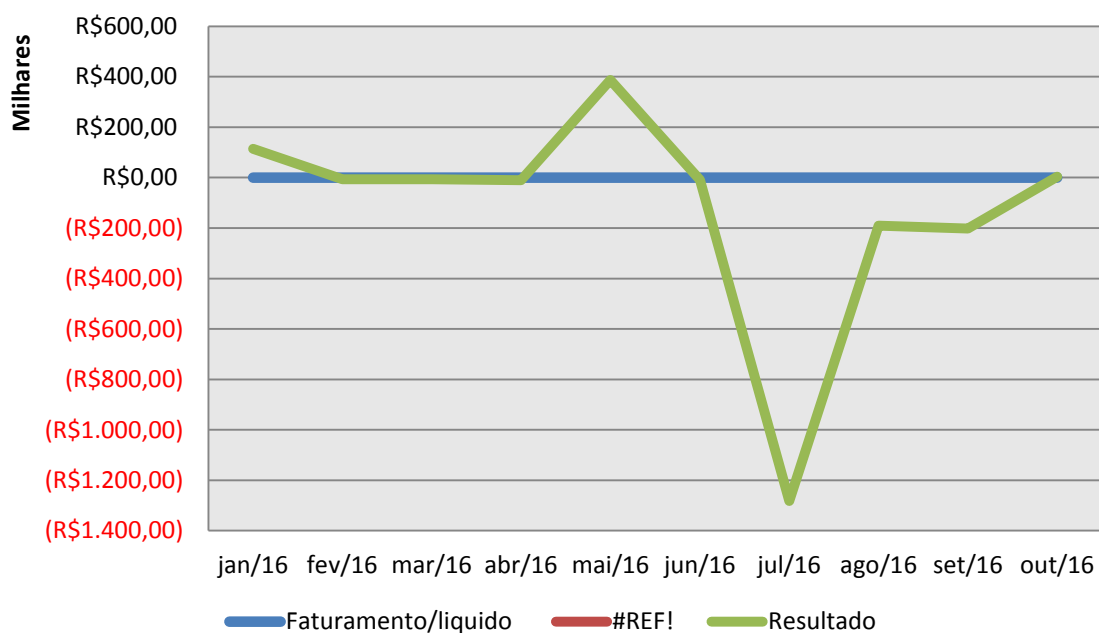
## CANGURU AGROPECUÁRIA LTDA



## QUADRO RESUMO

Mês	Faturamento/liquido	Acumulado	Resultado	Acumulado
jan/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 72.778,90	-R\$ 72.778,90
fev/16	R\$ 9.075,00	R\$ 9.075,00	-R\$ 33.612,70	-R\$ 106.391,60
mar/16	R\$ 1.089,00	R\$ 10.164,00	-R\$ 54.517,49	-R\$ 160.909,09
abr/16	R\$ 81.584,25	R\$ 91.748,25	-R\$ 26.163,22	-R\$ 187.072,31
mai/16	R\$ 26.952,75	R\$ 118.701,00	-R\$ 34.185,18	-R\$ 221.257,49
jun/16	R\$ 62.254,50	R\$ 180.955,50	-R\$ 18.945,57	-R\$ 240.203,06
jul/16	R\$ 22.878,07	R\$ 203.833,57	-R\$ 50.702,54	-R\$ 290.905,60
ago/16	R\$ 0,00	R\$ 203.833,57	-R\$ 32.777,05	-R\$ 323.682,65
set/16	R\$ 0,00	R\$ 203.833,57	-R\$ 37.352,66	-R\$ 361.035,31
out/16	R\$ 5.445,00	R\$ 209.278,57	-R\$ 31.583,46	-R\$ 392.618,77

## JORGE ZANATTA – ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA



### QUADRO RESUMO

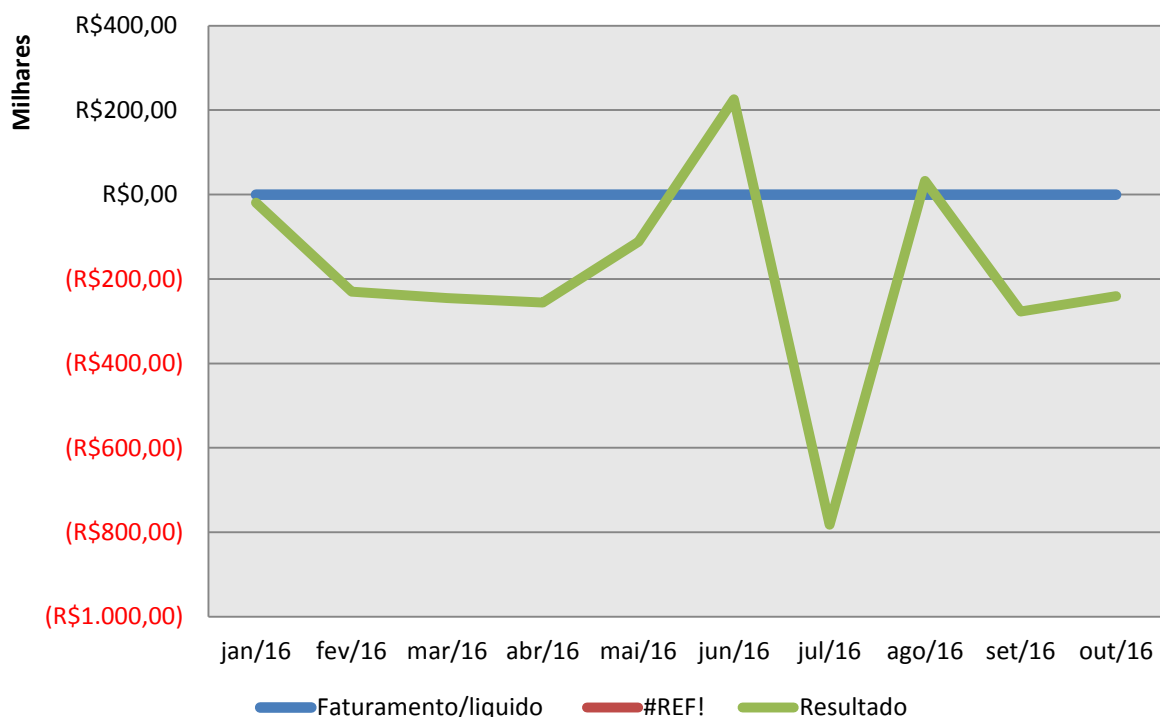
Mês	Faturamento/liquido	Acumulado	Resultado	Acumulado
jan/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.289,41	R\$ 114.289,41
fev/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.812,99	R\$ 108.476,42
mar/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.819,19	R\$ 102.657,23
abr/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.338,28	R\$ 92.318,95
mai/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.598,11	R\$ 478.917,06
jun/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.471,91	R\$ 470.445,15
jul/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.282.494,04	-R\$ 812.048,89
ago/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 189.989,87	-R\$ 1.002.038,76
set/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 201.386,54	-R\$ 1.203.425,30
out/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.347,48	-R\$ 1.200.077,82



**INNOVARE**

Administradora em Recuperação e Falência

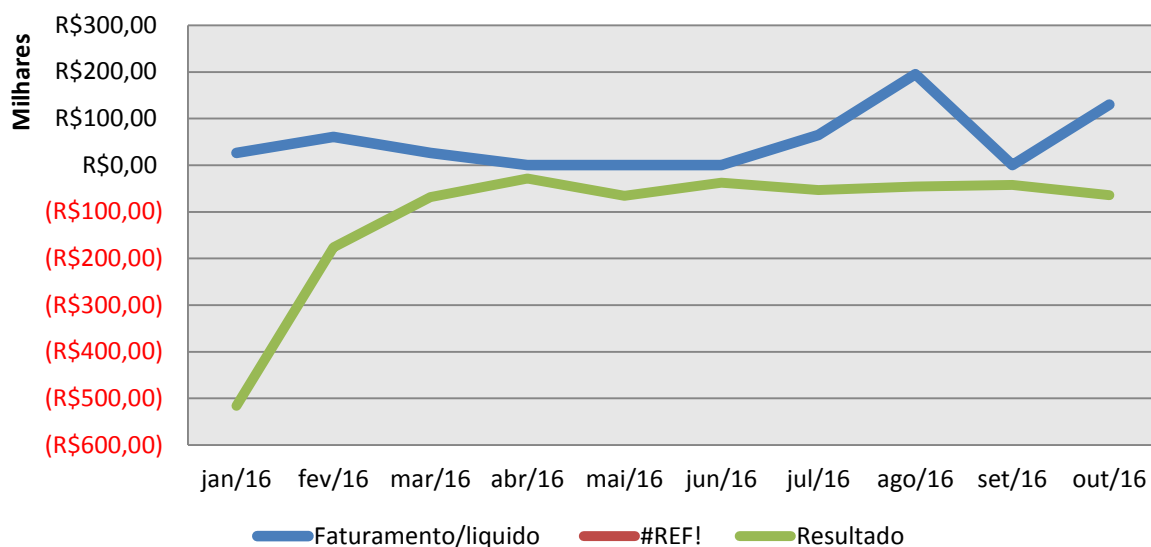
## JORGE ZANATTA INVESTIMENTOS LTDA



## QUADRO RESUMO

Mês	Faturamento/liquido	Acumulado	Resultado	Acumulado
jan/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 19.253,54	-R\$ 19.253,54
fev/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 230.405,35	-R\$ 249.658,89
mar/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 245.265,32	-R\$ 494.924,21
abr/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 255.741,60	-R\$ 750.665,81
mai/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 111.978,84	-R\$ 862.644,65
jun/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.759,72	-R\$ 636.884,93
jul/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 782.488,17	-R\$ 1.419.373,10
ago/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.434,96	-R\$ 1.386.938,14
set/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 277.219,01	-R\$ 1.664.157,15
out/16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 240.694,62	-R\$ 1.904.851,77

## DPMC FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA



### QUADRO RESUMO

Mês	Faturamento/liquido	Acumulado	Resultado	Acumulado
jan/16	R\$ 26.161,39	R\$ 26.161,39	-R\$ 515.688,65	-R\$ 515.688,65
fev/16	R\$ 60.689,73	R\$ 86.851,12	-R\$ 175.851,26	-R\$ 691.539,91
mar/16	R\$ 26.328,73	R\$ 113.179,85	-R\$ 68.043,16	-R\$ 759.583,07
abr/16	R\$ 0,00	R\$ 113.179,85	-R\$ 28.383,96	-R\$ 787.967,03
mai/16	R\$ 0,00	R\$ 113.179,85	-R\$ 65.412,76	-R\$ 853.379,79
jun/16	R\$ 0,00	R\$ 113.179,85	-R\$ 37.583,68	-R\$ 890.963,47
jul/16	R\$ 65.158,50	R\$ 178.338,35	-R\$ 53.345,96	-R\$ 944.309,43
ago/16	R\$ 195.475,50	R\$ 373.813,85	-R\$ 45.584,69	-R\$ 989.894,12
set/16	R\$ 0,00	R\$ 373.813,85	-R\$ 42.566,23	-R\$ 1.032.460,35
out/16	R\$ 130.317,00	R\$ 504.130,85	-R\$ 63.891,24	-R\$ 1.096.351,59



As análises dos dados, por meio dos gráficos elaborados acima, permitem à comunidade de credores, ao juízo, ao representante do Ministério Público de Santa Catarina, bem como a qualquer interessado, melhor verificação da situação econômico-financeira da recuperanda.

Em anexo ao presente relatório, segue, ainda, balancete/balanco referente ao mês 10/2016, demonstrativo de empregados e faturamento mensal, permitindo, pois, a transparência indispensável que requer a recuperação judicial.

### **I.III – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

Conforme registros mantidos nas recuperandas, os prazos médios de recebimento das vendas e das compras são de:

- **CANGURU PLÁSTICOS LTDA**, o prazo médio de recebimento das vendas é de 52 dias e das compras é de 9 dias.
- **IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA**, o prazo médio de recebimento das vendas é de 45 dias e das compras é de 11 dias.
- **CANGURU AGROPECUÁRIA LTDA**, o prazo médio de recebimento das vendas e das compras é sazonal.

OBS: A recuperanda ainda está analisando cuidadosamente quanto aos prazos de recebimentos e pagamentos.

#### **I.IV – POSIÇÃO DO CONTAS A PAGAR E RECEBER**

Diante das informações registradas pelas recuperandas, o contas a receber / a pagar, registraram uma performance conforme abaixo:

- **CANGURU PLÁSTICOS LTDA** não registrou inadimplência nas contas a receber; e quanto as obrigações assumidas, somente os impostos e contribuições que estão inadimplidos. (Está sendo ainda analisado cuidadosamente pela recuperanda)

- **IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA** registrou uma inadimplência nas contas a receber no percentual de 0,12%. Não há obrigações assumidas e não liquidadas exceto as contribuições e os impostos. (Está sendo ainda analisado cuidadosamente pela recuperanda)

- **DPMC FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** não há obrigações assumidas e não liquidadas exceto impostos e contribuições. A referida empresa está paralisada desde meados de 03/2016.

#### **II – REMUNERAÇÃO E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Informa-se, ainda, que a recuperanda quitou a remuneração mensal arbitrada por Vossa Excelência pertinente ao mês 10/2016 com vencimento dia 10/11/2016, diretamente em conta desta administradora judicial.

### **III – FLUXOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O fluxograma apresentado em anexo por esta administradora judicial auxiliará as recuperandas, o juízo, o representante do Ministério Público, a comunidade de credores e os demais interessados identificarem a fase processual atual e o adequado procedimento a seguir em seus atos ulteriores, haja vista o trâmite da presente demanda sob a égide da Lei n.º 11.101/2005.

### **IV – DO PEDIDO**

Ante o exposto, apresenta à Vossa Excelência o relatório mensal das atividades da recuperanda, com lastro no art. 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101/2005.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Criciúma – SC, 06 de dezembro de 2016.

**INNOVARE - ADMINISTRADORA EM RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA SS – ME**  
**ADMINISTRADORA JUDICIAL**  
**MAURICIO COLLE DE FIGUEIREDO**  
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Art. 1.º, § 2.º, I, da Lei n.º 11.419/2006**